REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 14 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1980.

DISPÕE SOBRE ORÇAMENTO PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - EXERCÍCIO DE 1981.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM LEI

NUMERAÇÃO: LEI Nº 73 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

D I S T R I B U I Ç Ã O:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvido da Comissão Especial de	

CÂMARA

LEI Nº 73/80, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Boa Vista, para o exercício de 1981, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com legislação específica em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1. ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1 - Receitas Correntes		Cr$ 63.048.000,00
1.1.1 - Receita Tributária	33.800.000,00	Cr$ 62.520.000,00
1.1.2 - Receita Patrimonial	8.000.000,00	
1.1.3 - Receita Industrial	420.000,00	
1.1.4 - Transferências Correntes	15.050.000,00	
1.1.5 - Receitas Diversas	5.250.000,00	

1.2 - Receitas de Capital		
1.2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	528.000,00	Cr$ 528.000,00
2. TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		
2.1 - Transferências Correntes	148.475.000,00	Cr$ 186.952.000,00
2.2 - Transferência de Capital	38.477.000,00	
TOTAL DA RECEITA		Cr$ 250.000.000,00

Art. 3º - A Despesa é fixada com a seguinte distribuição:

A - POR ÓRGÃOS	
01. Câmara Municipal de Boa Vista	Cr$ 15.443.000,00
02. Prefeitura Municipal de Boa Vista	Cr$ 234.557.000,00
TOTAL	Cr$ 250.000.000,00
B - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01. Legislativa	Cr$ 15.443.000,00
02. Administração e Planejamento	Cr$ 100.619.000,00
03. Educação e Cultura	Cr$ 38.760.000,00
04. Habitação e Urbanismo	Cr$ 29.951.000,00
05. Saúde e Saneamento	Cr$ 13.900.000,00
06. Assistência e Previdência	Cr$ 27.361.000,00
07. Transporte	Cr$ 23.966.000,00
TOTAL	Cr$ 250.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias ao ajustamento da Despesa ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total da Despesa fixada na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de novembro de 1980.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 26 / 11 / 80

PRESIDENTE

Para a Ordem do Dia 26.11.80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença dos senhores Vereadores Parimé Brasil e Heronides Elias de Souza, Presidente e Secretário, respectivamente. Ausente o senhor Vereador José Gomes de Araújo. O senhor Presidente solicitou fosse lido o parecer do relator sobre o Projeto de Lei nº 14/80, que estima a receita e fixa a despesa do Municipio para o exercicio de 1981. Lido o mesmo, foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes.

Sala das Sessões em Boa Vista, 14 de novembro de 1980

Parimé Brasil
Presidente.

Heronides Elias de Souza
Secretário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença dos senhores Vereadores Parimé Brasil e Heronides Elias de Souza, Presidente e Secretário, respectivamente. Ausente o senhor Vereador José Gomes de Araújo. O senhor Presidente solicitou fosse lido o parecer do relator sobre o Projeto de Lei nº 14/80, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1981. Lido o mesmo, foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes.

Sala das Sessões em Boa Vista, 14 de novembro de 1980

Parimé Brasil
Presidente.

Heronides Elias de Souza
Secretário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA.

Aos quatorze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a presidência do senhor Vereador Parimé Brasil e secretariada pelo senhor Vereador Heronides - Elias de Souza, para apreciar o parecer do relator sobre o Projeto de - Lei nº 14/80 que estima a receita e fixa a despesa do Municipio para o Exercício de 1981. Ausente o senhor Vereador José Gomes de Araújo. Lido o parecer foi o mesmo aprovado, com a emenda supressiva apresentada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.

Sala das Sessões em Boa Vista, 14 de novembro de 1980

Parimé Brasil
Presidente

Heronides Elias de Souza
Secretario.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA.

Aos quatorze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a presidência do senhor Vereador Parimé Brasil e secretariada pelo senhor Vereador Heronides - Elias de Souza, para apreciar o parecer do relator sobre o Projeto de - Lei nº 14/80 que estima a receita e fixa a despesa do Municipio para o Exercício de 1981. Ausente o senhor Vereador José Gomes de Araújo. Lido o parecer foi o mesmo aprovado, com a emenda supressiva apresentada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.

Sala das Sessões em Boa Vista, 14 de novembro de 1980

Parimé Brasil
Presidente

Heronides Elias de Souza
Secretario.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR.

De acôrdo com o Regimento Interno, avocamos a matéria para exarar. parecer.

Examinando-a, achamos por bem solicitar informação do Sr. Prefeito Municipal, sôbre alguns códigos referente a aplicação dos recursos. (cópia do ofício e respostas, anexas).

A receita prevista, bem como a despeza estão dentro das leis que regulamentam a matéria.

O Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despeza do Município para o exercício de 1981, no seu artigo 5º ítens I e II - autoriza o Executivo a "realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez porcento) da receita Orçamentária", (ítem I do artigo 5º) e "abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do total da despeza fixada na presente Lei", (ítem II do artigo 5º).

Sabemos que cabe ao Executivo a competência exclusiva, da "iniciativa das leis que abram créditos ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despeza pública, conforme dispõe o art. 65 da constituição do Brasil", após aprovados pelo Legislativo, os quais se efetivará através de Decreto.

O Executivo solicita que esta Casa autorize, por antecipação, à abertura de "operações de crédito" no total de 10% (dez porcento) da Receita Orçamentária e créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) da despeza.

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, comentando a lei nº 4.320 faz a distinção entre, créditos extraordinários, créditos Suplementares e Especiais.

O Art. 43 da Lei 4.320 reza:

"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponiveis para ocorrer à

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR.

De acôrdo com o Regimento Interno, avocamos a matéria para exarar parecer.

Examinando-a, achamos por bem solicitar informação do Sr. Prefeito Municipal, sôbre alguns códigos referente a aplicação dos recursos. (cópia do ofício e respostas, anexas).

A receita prevista, bem como a despeza estão dentro das leis que regulamentam a matéria.

O Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despeza do Município para o exercício de 1981, no seu artigo 5º ítens I e II - autoriza o Executivo a "realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez porcento) da receita Orçamentária", (ítem I do artigo 5º) e "abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do total da despeza fixada na presente Lei", (ítem II do artigo 5º).

Sabemos que cabe ao Executivo a competência exclusiva, da "iniciativa das leis que abram créditos ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despeza pública, conforme dispõe o art. 65 da constituição do Brasil", após aprovados pelo Legislativo, os quais se efetivará através de Decreto.

O Executivo solicita que esta Casa autorize, por antecipação, à abertura de "operações de crédito" no total de 10% (dez porcento) da Receita Orçamentária e créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) da despeza.

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, comentando a lei nº 4.320 faz a distinção entre, créditos extraordinários, créditos Suplementares e Especiais.

O Art. 43 da Lei 4.320 reza:

"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponiveis para ocorrer à

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

despeza e será precedida de exposição justificativa". Simplesmente o Executivo não cumpre o disposto no art. 43 da Lei 4,320. Não justifica. Pede à aprovação por antecipação.

Os créditos "Suplementares Especiais" são para atender as "despezas imprevistas" ou "despezas imprevisiveis". Aquela, "admite o erro de previsão"; esta, "são aquelas que estão acima ou além da capacidade humana de prever".

Na própria mensagem e orçamento do Executivo, não estão "previstas" as "despezas imprevisíveis". Simplesmente o Executivo solicita que esta Casa aprove a presente lei, autorizando por antecipação à abertura de "operações de crédito" (que seriam os emprestimos bancários nem sempre aplicados com objetividade ou em obras de primeira necessidade onerando os cofres públicos municipais, que até hoje ainda possue compromissos com o Banco da Amazônia, amortecendo emprestimo efetuado em gestões anteriores, conforme solicitação orçamentária código - 03.08.0332.03 - Amortização da divida Interna".

Argumentam ainda os autores citados que: "Entretanto, afim de evitar burocracias, a lei nº 4.320, no seu art. 7º, I - e a constituição do Brasil, pelo art. 6º, I - autorizam a inclusão, na lei de orçamento, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos suplementares, até determinado limite". Disse-o bem, "afim de evitar burocracias" e "autorizam a inclusão". No entretanto não justificam, nem os autores, nem o Executivo, com o que preceitua o Art. 43, da lei 4.320.

Se nos parece por demais delicado esta Casa autorizar por antecipação à abertura de créditos suplementares, afim tão somente de "evitar burocracias".

Se acontecerem "despezas imprevistas" ou"despezas imprevisiveis", que cumpra o Executivo com o que determina a lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

despeza e será precedida de exposição justificativa". Simplesmente o Executivo não cumpre o disposto no art. 43 da Lei 4,320. Não justifica. Pede à aprovação por antecipação.

Os créditos "Suplementares Especiais" são para atender as despezas imprevistas" ou "despezas imprevisiveis". Aquela, "admite o erro de previsão"; esta, "são aquelas que estão acima ou além da capacidade humana de prever".

Na própria mensagem e orçamento do Executivo, não estão "previstas" as "despezas imprevisiveis". Simplesmente o Executivo solicita que esta Casa aprove a presente lei, autorizando por antecipação à abertura de "operações de crédito" (que seriam os emprestimos bancários nem sempre aplicados com objetividade ou em obras de primeira necessidade onerando os cofres públicos municipais, que até hoje ainda possue compromissos com o Banco da Amazônia, amortecendo em prestimo efetuado em gestões anteriores, conforme solicitação orçamentária código - 03.08.0332.03 - Amortização da divida Interna".

Argumentam ainda os autores citados que: "Entretanto, afim de evitar burocracias, a lei nº 4.320, no seu art. 7º, I - e a constituição do Brasil, pelo art. 60º, I - autorizam a inclusão, na lei de orçamento, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos suplementares, até determinado limite". Disse-o bem, "afim de evitar burocracias" e "autorizam a inclusão". No entretanto não justificam, nem os autores, nem o Executivo, com o que preceitua o Art. 43, da lei 4.320.

Se nos parece por demais delicado esta Casa autorizar por antecipação à abertura de créditos suplementares, afim tão somente de "evitar burocracias".

Se acontecerem "despezas imprevistas" ou"despezas imprevisiveis", que cumpra o Executivo com o que determina a lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto somos pela aprovação do presente projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despeza do Município para o exercício de 1981, com a supressão do art. 5º itens I e II - cuja emenda supressiva, apresentamos a apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento e ao Soberano Plenário desta Casa, lamentando que os nossos Legisladores Federais, ainda não se tenham "acordado" para o dispositivo que proibe ao Legislador apresentar Projetos de Lei ou emendas, que autorizem, criem ou aumentem a despeza pública.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de novembro de 1980.

PARENTE BRASIL
RELATOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto somos pela aprovação do presente projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despeza do Município para o exercício de 1981, com a supressão do art. 5º itens I e II - cuja emenda supressiva, apresentamos a apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento e ao Soberano Plenário desta Casa, lamentando que os nossos Legisladores Federais, ainda não se tenham "acordado" para o dispositivo que proibe ao Legislador apresentar Projetos de Lei ou emendas, que autorizem, criem ou aumentem a despeza pública.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de novembro de 1980.

PARIMÉ BRASIL
RELATOR.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ASSESSORIA JURIDICA

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, SENHORES VEREADORES:

Para leitura no expediente. Em 23.10.80.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 23/10/80
Presidente

Este Executivo Municipal deixou de encaminhar a essa Casa o projeto de lei referente à Indicação nº 130/80, propondo fosse revogado o art. 76 da Lei Municipal nº 63, de 03.07.79, que alterou dispositivos da Lei nº 60, de 19.02.79, a qual dispõe sobre o sistema de classificação de cargos e empregos desta Prefeitura, sob a alegação de que tal artigo seria inconstitucional, ferindo frontalmente o art. 102, § 1º da Magna Carta, pelos motivos e razões a seguir expostos:

Estabelece o art. 102, § 1º da Constituição Federal, in verbis:

"art. 102 ....."

" § 1º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade."

Preceitua esse mandamus constitucional direito ao servidor inativo de ter seus proventos revistos sempre que houver reajustamento dos funcionários em atividade, com a finalidade de obviar aos inconvenientes da desvalorização da moeda e o constante aumento do custo de vida. O quantum relativo a essa majoração deve, neste caso, ser estabelecido por lei ordinária municipal. O ínclito PONTES DE MIRANDA, de sua cátedra nos diz que essas leis ordinárias,

"ao aumentarem vencimentos ou partes integrantes de vencimentos dos funcionários públicos em atividade, ou a) estendem aos funcionários públicos inativos o mesmo critério de majora -

O Executivo para Interpretar o Texto

"majoração, o que lhe é dado fazer, preferindo a equiparação à revisão; ou b) adotam dois critérios, por lhes parecer que as despesas dos inativos são menores do que as dos funcionários públicos em atividade, sem que a diferença seja injustificada..." (Comentários à Constituição de 1967, 2ª edição, revista, págs. 522/523).

Segundo o emérito jurista pátrio, em ambas as hipóteses

"tudo se passa, administrativamente e judicialmente, segundo os princípios, pois o art. 102, § 1º, da Constituição de 1967 foi atendido." (Op. Cit., pág. 523).

De igual forma entende o Dr. ADROALDO MESQUITA DA COSTA, que em parecer emitido na Consultoria Geral da República, pronunciou-se da seguinte maneira:

"O disposto no art. 102, §1ºda Constituição de 1967 obriga à "revisão imediata dos proventos, quando, por alteração do poder aquisitivo da moeda, modificarem-se os vencimentos dos servidores em atividade, mas não implica reajuste nas mesmas bases percentuais." (PA.7.982 / 78, nº 804-H, da 12 de março de 1969, extraído da Revista de Direito Público, Vol. 9,pág. 133.)

A própria Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que institui o regime jurídico dos funcionários civís da União e dos Territórios, em seu art. 182, alínea "a", ao estabelecer a revisão dos proventos de inatividade sempre que houver modificação de vencimentos ou remuneração, não determina que a elevação desses proventos seja igual ao do pessoal da ativa. Preleciona tão-somente que o aumento concedido àqueles não seja inferior a dois terços do fixado para estes.

O art. 76 da Lei Municipal nº 63, de 03.07.79, assim estatui:

> "Art. 76 - O novo Sistema de Classificação de Cargos e Empregos, previsto nesta lei, não atinge os servidores inativos do Município de Boa Vista."

Tal dispositivo, a nosso ver, não vai de encontro ao sistema constitucional vigente; muito pelo contrário, está de acordo com o contexto doutrinário e jurisprudencial pátrios, que abraçam a concepção de que as classificações de cargos posteriores à aposentadoria não beneficiam os servidores aposentados, o que não poderia ser interpretado de forma diversa.

O Dr. HUGO WAHRLICH, em seu parecer nº 761/72, atendendo a consulta oriunda de Estado do Espírito Santo, pronunciou-se da seguinte maneira:

> "No que diz respeito ao aumento da função gratificada operado para os servidores em atividade, não se reflete na situação dosinativos, porque trata-se de uma reclassificação de função, e não de um aumento geral por desvalorização da moeda, e as reclassificações posteriores à aposentadoria não aproveitam aos aposentados, conforme Súmula 38 do Supremo Tribunal Federal."

O Pretório Excelso, por sua vez, manifestou seu entendimento acerca da matéria com o seguinte conteúdo jurispruden - cial:

> "A reclassificação de Cargo feita após a aposentadoria não aproveita ao funcionário inativo. A revisão de proventos do aposentado so

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ASSESSORIA JURIDICA

"somente cabe nos termos do art. 102, § 1º, da Constituição." (STF. em RDA, 172:135, extraída da obra de J. CRETELLA JÚNIOR, Direito Administrativo nos Tribunais, pág. 30).

Ante o exposto, verificamos ser impossível deter a inconstitucionalidade argüída pela Indicação nº 130/80, posto que os servidores inativos desta Prefeitura, como é do pleno conhecimento desta Câmara, vêm sendo beneficiados anualmente com um reajuste calculado nas mesmas proporções do pessoal ativo, sendo adotado o critério da equiparação, o que, como já foi visto, não é da essência do mandamento constitucional, que faculta inclusive seja o quantum devido à majoração dos proventos de aposentadoria inferior ao aumento concedido aos ativos.

Quanto à reclassificação de aposentados, é matéria que se nos afigura já devidamente esclarecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista-RR, em 23 de outubro de 1980.

Alcides Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1980.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

EMENDA ( ) aditiva nº
(x) supressiva nº 01
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

"Fica suprimido o Artigo 5º, ítens I e II do presente Projeto de Lei:

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de novembro de 1980.

PARINTINS BRASIL
- VEREADOR -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE **LEI Nº 14 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1980.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

EMENDA ( ) aditiva nº
(x) supressiva nº 01
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

"Fica suprimido o Artigo 5º, ítens I e II do presente Projeto de Lei:

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de novembro de 1980.

PARIME BRASIL
- VEREADOR -

000256

OFÍCIO Nº 402/80-GAB

Boa Vista- T. F. R. -
Em - 04 . 11 . 80 . -

ARQUIVE-SE
Em 05/11/80.

Nº 119 EXPEDIENTE
SESSÃO DE 4/11/80
Presidente

Senhor Presidente:

Em atenção ao seu Ofício nº 338/80, de 31.10.80 passamos a informar o que segue:

1. O Decreto nº 124, de 28.06.79 regulamenta os preços públicos cobrados pelo Município (Decreto anexo);

2. A atividade de manutenção da residência oficial do Prefeito de Boa Vista foi reajustada em 64,8% (sessenta e quatro inteiros e oito décimos por cento);

3. O projeto REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DE BOA VISTA conforme demonstra o quadro de fls. 32 da proposta orçamentária contempla as seguintes dotações, segundo a natureza da despesa:

Cr$ 1.000.000,00 para Outros Serviços e Encargos, que se destinam a recuperação do prédio sede da Secretaria Municipal de Serviços e Obras;

Cr$ 4.000.000,00 para equipamento e Material Permanente, que se destinam à aquisição de móveis e demais equipamentos para o bom funcionamento da Prefeitura.

Exmo. Sr.
JOSÉ ALVES TABOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A /

LIDC DE EXPEDIENTE
SEÇÃO
fls. 02

4. A atividade da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA visa sanar compromisso financeiro contraído com o Banco da Amazônia S.A. conforme Lei nº 32/75, de 04 de novembro de 1975, recursos que se destinaram à construção de duas pontes de concreto no interior do Município.

5. Como regra geral, são os seguintes os principais critérios adotados para concessão de bolsas de estudos pelo Município:

a) Os pais do bolsista devem residir no Município de Boa Vista;

b) O bolsista deve comprovar estar matriculado em curso de nível superior ou de nível médio não existente em Boa Vista;

c) Comprovar que não recebe qualquer outra bolsa de estudo de órgãos públicos;

d) Comprovar bom rendimento nos estudos (não ser repetente, etc.).

6. A consignação Despesas de Exercícios Anteriores se destina à quitação de despesas com água, luz e telefone, cujos aumentos foram, em muito, superiores à previsão orçamentária do corrente exercício e que por isso mesmo estão com seus pagamentos suspensos desde meados do corrente ano.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. sinceros protestos de estima e apreço.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0[illegible], DE 28 DE JUNHO DE 1979.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 5º E ATUALIZA AS TABELAS DE PREÇOS MUNICIPAIS, DE QUE TRATA O ART. 6º DO DECRETO Nº 92, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1979.

O Prefeito do Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, usando das atribuições que lhe confere as disposições da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Art. 219 do Código Tributário Municipal, Lei nº 076 de 21 de dezembro de 1978

D E C R E T A :

Art. 1º - O Art. 5º do Decreto nº 92, de 02.02.79, que institui os preços públicos a serem cobrados pelo Município de Boa Vista, e seus valores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O sistema de preços do Município de Boa Vista compreende os seguintes serviços, além de outros que por ventura vierem a ser prestados:

I - de Matadouro;

II - de Coleta e Industrialização de Lixo;

III - de Mercados e Feiras; e

IV - de Cemitérios."

Art. 2º - As tabelas de que trata o Art. 5º do Decreto nº 92, de 02 de fevereiro de 1979, ficam substituídas pelas que acompanham o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, [illegible] de junho de 1979.

ADALTO SOUZA ARAUJO

Prefeito Municipal

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

... 79 ... Anexo I, do Art. 6º, do Decreto nº 092/79, do 02 de fe-
... , modificado pelo Decreto nº 0121, de 23.06.79.

... DE BOA VISTA PARA OUVIDOR:

1. ...	Cr$	23,66
...	Cr$	13,65
..., por cabeça	Cr$	168,70
..., por cabeça	Cr$	33,65

... DE BOA VISTA PARA SUCUNDURI, CARREIROS E OUVIDOR:

...	Cr$	50,00

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II

Art. 2º, Inciso I, do Art. 1º do Decreto nº 32/79 de 02 de Fe
, aprovado pelo Decreto nº 3120, de 23.03.79.

- Taxa de Licença nº Decreto nº 32/79 do Loja:

1. Comércio Varejista, com área ..... Cr$ 200,00
2. Idem Atacadista, com área ..... Cr$ 1.000,00
3. Idem, não especificado, com área ..... Cr$ 1.500,00

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III

Art. 1º, item III e Art. 6º do Decreto nº 092/79, de 02 de Outubro de 1979, modificado pelo Decreto nº 0121, de 23.06.79.

- PREÇOS DE VENDA AO CONSUMIDOR DOS MERCADOS E FEIRA MUNICIPAL:

I - Mercado Central de Boa Vista - Comerciantes:

1. HORTIFRUTIGRANJEIROS:

a) - Tomate, primeira ..... Cr$ 900,00
b) - Batata inglesa, primeira qualidade ..... Cr$ 800,00
c) - Cebola, primeira qualidade, produtos hortifrutigranjeiros ..... Cr$ 900,00
d) - Pimentão, primeira ..... Cr$ 900,00

2. GÊNEROS DIVERSOS:

a) - Farinha de mandioca, primeira ..... Cr$ 600,00
b) - Arroz, tipo 1 ..... Cr$ 900,00
c) - Leite condensado, Nestlé ..... Cr$ 3.000,00
d) - Banha, produtos hortifrutigranjeiros ..... Cr$ 800,00
e) - Óleo, comum ..... Cr$ 900,00

3. CARNES:

a) - Carne de vaca, comum ..... Cr$ 700,00
b) - Carne de porco, em geral ..... Cr$ 900,00
c) - Carne de vaca, produtos hortifrutigranjeiros ..... Cr$ 700,00

4. PEIXES:

a) - Pescada, em geral ..... Cr$ 500,00
b) - Piramutaba, inteira ..... Cr$ 500,00
c) - Curimatã, limpa ..... Cr$ 600,00
d) - Tucunaré, limpo ..... Cr$ 800,00
e) - Jaraqui, limpo ..... Cr$ 900,00
f) - Pescada, produtos hortifrutigranjeiros ..... Cr$ 500,00

T A B E L A I V

Art. 6º, item IV e Art. 7º do Decreto nº 092/79, de 02 de Ag
[illegible] Decreto nº 0121, de 23.05.79.

[illegible]:

[illegible] Salário	Hr	100,00
[illegible]		
[illegible]	00	100,00
[illegible]	00	80,00
[illegible]		
[illegible]	00	500,00
[illegible]	00	300,00
[illegible]		
[illegible]	00	900,00
[illegible]	00	1.500,00
[illegible]:		
[illegible]	00	5.000,00
[illegible]	00	8.000,00
[illegible]	00	9.000,00
[illegible]		
[illegible]	00	1.000,00
[illegible]	00	500,00
[illegible]		
[illegible]	00	300,00
[illegible]	00	200,00
[illegible]	00	300,00

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA V

Art. 4º do Decreto 002/83, de 02 de fevereiro de 1983, modificado pelo Decreto nº 0134, de 23.06.89.

1. Numeração e licenciamento de Prédios:		
1.1 - Para numeração de placa	(a)	100,00
1.2 - Para confecção de placa	(a)	100,00
1.3 - Para substituição de placa	(a)	100,00
2. Alinhamento e nivelamento:		
2.1 - Para terrenos até 10 metros lineares	(a)	10,00
2.2 - Para terrenos acima de 10 metros, por metro linear excedente	(a)	1,00
2.3 - Para terrenos em esquina, por metro linear	(a)	20,00
3. Concessão e renovação de licença para funcionamento de estabelecimentos:		
3.1 - Ambulantes, por dia ou fração	(a)	100,00
3.2 - Feirantes, por dia ou fração	(a)	50,00
3.3 - Em geral, por dia ou fração	(a)	100,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº 001/80

Boa Vista, T. F. R.
Em - 30.10.80.

Senhor Presidente:

A fim de ultimar parecer ao Projeto de Lei referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1981 e consoante o art. 27 do Regimento Interno. "Art. 27 poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessária, ainda que não se defiram as preposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão", solicito encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito o pedido de informações abaixo relacionadas, encarecendo seja as mesmas informadas com urgência?

1º O que regulamenta o Decreto nº 124 de 28 06.79? encaminhar fotocópia do Decreto;

2º Qual o percentual de aumento na verba de "Manutenção da residência oficial do Prefeito, referente ao orçamento de 1980, Codigo 03.07.0202.02;

3º A que se destina o Codigo 03.07.0201.01 reforma do prédio sede da Prefeitura?

4º Esclarecer, com detalhes a que se refere o codigo 03.08.0332.03 Amortização da divida interna;

5º Qual o critério adotado para distribuição com bolsa de estudo; codigo 08.47.2352.07;

6º Informar a que se refere "desposa de exercícios anteriores, codigo da classificação econômica3.1.9.2.

PARIMÉ BRASIL
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

EXMO. SR.
JOSÉ ALVES TABOSA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 29 / 10 / 80
PRESIDENTE

DEVOLUÇÃO
PRAZO MAXIMO
Em, 13 / 11 / 80
PRESIDENTE

Vigora de acôrdo com o R. I. o
presente para relatar.
Em 29 / 10 / 80
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 30 DE SETEMBRO DE 1980.

EMENDA (X) aditiva nº I
( ) supressiva nº
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

De-se aos ítens I e II do Art. 5º, a seguinte Redação:

ART. 5º - - -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 30 DE SETEMBRO DE 1980.

EMENDA (X) aditiva nº I
( ) supressiva nº
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

De-se aos ítens I e II do Art. 5º, a seguinte Redação:

ART. 5º - - -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Com relação a Matéria constante do Projeto de Lei de nº 14 de 30 de setembro de 1.980, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1.981, concluimos que o mesmo obedece aos requisitos legais e as normas financeiras pertinentes, entretanto tomamos a iniciativa de apresentar emenda aditiva com redação aos ítens I e II do Art. 5º da referida Lei.

A matéria é constitucional e somos pela sua aprovação incluida a emenda supracitada.

Este é o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 23 de outubro de 1.980.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 27/10/80

Presidente

ESTÁCIO MELLO
RELATOR.-

APROVADO
EM 27/10/80

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Com relação a Matéria constante do Projeto de Lei de nº 14 de 30 de setembro de 1.980, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1.981, concluimos que o mesmo obedece aos requisitos legais e as normas financeiras pertinentes, entretanto tomamos a iniciativa de apresentar emenda aditiva com redação aos ítens I e II do Art. 5º da referida Lei.

A matéria é constitucional e somos pela sua aprovação incluida a emenda supracitada.

Este é o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 23 de outubro de 1.980.

ESTÁCIO MELLO
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Às 16:00 horas do dia 24 de outubro de mil novecentos e oitenta, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se sob a Presidencia do Vereador Almir Queiroz, a Comissão de Justiça e Redação, presentes os demais membros, para apreciar o Parecer do Relator, Vereador Estácio Mello, referente ao Projeto de Lei Nº 14 de 30 de setembro de 1980, que dispõe sobre- Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Boa Vista - Exercício de 1981, de autoria do Executivo Municipal.

Abertos os trabalhos pelo Presidente, o mesmo determinou ao Secretário, Vereador Abrahão Lima, fosse lido o Parecer do Relator, colocando-o em seguida em discussão, e a seguir em votação tendo sido o mesmo aprovado sem nenhuma contestação pela Comissão.

SALA DAS REUNIÕES, em Boa Vista (RR), em 24 de outubro de 1980.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE

ABRAHÃO LIMA
SECRETÁRIO

ESTÁCIO MELLO
MEMBRO.-

APROVADO
Em ___/___/___

.....
Presidente

APROVADO
Em 24/11/80
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Às 16:00 horas do dia 24 de outubro de mil novecentos e oitenta, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se sob a Presidencia do Vereador Almir Queiroz, a Comissão de Justiça e Redação, presentes os demais membros, para apreciar o Parecer do Relator, Vereador Estácio Mello, referente ao Projeto de Lei Nº 14 de 30 de setembro de 1980, que dispõe sobre- Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Boa Vista - Exercício de 1981, de autoria do Executivo Municipal.

Abertos os trabalhos pelo Presidente, o mesmo determinou ao Secretário, Vereador Abrahão Lima, fosse lido o Parecer do Relator, colocando-o em seguida em discussão, e a seguir em votação tendo sido o mesmo aprovado sem nenhuma contestação pela Comissão.

SALA DAS REUNIÕES, em Boa Vista (RR), em 24 de outubro de 1980.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE

ABRAHÃO LIMA
SECRETÁRIO

ESTÁCIO MELLO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Às 16:00 horas do dia 24 de outubro de mil novecentos e oitenta, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se sob a Presidencia do Vereador Almir Queiroz, a Comissão de Justiça e Redação, presentes os demais membros, para apreciar o Parecer do Relator, Vereador Estácio Mello, referente ao Projeto de Lei Nº 14 de 30 de setembro de 1980, que dispõe sobre- Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Boa Vista - Exercício de 1981, de autoria do Executivo Municipal.

Abertos os trabalhos pelo Presidente, o mesmo determinou ao Secretário, Vereador Abrahão Lima, fosse lido o Parecer do Relator, colocando-o em seguida em discussão, e a seguir em votação tendo sido o mesmo aprovado sem nenhuma contestação pela Comissão.

SALA DAS REUNIÕES, em Boa Vista (RR), em 24 de outubro de 1980.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE

ABRAHÃO LIMA
SECRETÁRIO

ESTÁCIO MELLO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às 16:00 horas do dia vinte e quatro do mês de outubro de 1980, em uma das dependências da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer do Relator, e a Emenda Aditiva, apresentada pelo Vereador Estácio Mello, referente ao Projeto de Lei Nº 14 de 30 de setembro de 1980, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade pela Comissão.

E como nada mais houvesse a ser tratado, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão.

SALA DAS REUNIÕES, em Boa Vista (RR), em 24 de outubro de 1980.

ALMIR QUEIROZ

ABRAHÃO LIMA
SECRETÁRIO

ESTÁCIO MELLO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às 16:00 horas do dia vinte e quatro do mês de outubro de 1980, em uma das dependências da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer do Relator, e a Emenda Aditiva, apresentada pelo Vereador Estácio Mello, referente ao Projeto de Lei Nº 14 de 30 de setembro de 1980, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade pela Comissão.

E como nada mais houvesse a ser tratado, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão.

SALA DAS REUNIÕES, em Boa Vista (RR), em 24 de outubro de 1980.

ALMIR QUEIROZ

ABRAHÃO LIMA
SECRETÁRIO

ESTÁCIO MELLO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às 16:00 horas do dia vinte e quatro do mês de outubro de 1980, em uma das dependências da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer do Relator, e a Emenda Aditiva, apresentada pelo Vereador Estácio Mello, referente ao Projeto de Lei Nº 14 de 30 de setembro de 1980, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade pela Comissão.

E como nada mais houvesse a ser tratado, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão.

SALA DAS REUNIÕES, em Boa Vista (RR), em 24 de outubro de 1980.

ALMIR QUEIROZ

ABRAHÃO LIMA
SECRETÁRIO

ESTÁCIO MELLO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 02 / 10 / 80
.....
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 02 / 10 / 80
.....
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Estacio Melo, para relatar a materia.
Em 13 / 10 / 80
.....
Presidente

OFÍCIO Nº 331/80-GAB

Boa Vista - T. F. R. -
Em - 30 . 09 . 80 . -

Para leitura no expediente de 29/09/80

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar, para análise e aprovação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 14 de 30 de setembro de 1980 Orçamento Programa do Município de Boa Vista para o exercício de 1981.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. sinceros protestos de estima e apreço.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ALVES TABOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

MENSAGEM

Boa Vista, 30 de setembro de 1980.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Cumprindo dispositivo legal, temos a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa de Legisladores o Projeto de Lei do Orçamento Programa do Município de Boa Vista para o exercício vindouro de 1981.

O presente projeto propõe a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do Município em Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e apresenta um crescimento da ordem de 71% (setenta e hum porcento) em relação ao orçamento vigente.

O orçamento proposto tem o seguinte desdobramento:

RECEITA

A receita está estimada em Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) segundo as seguintes grandes Fontes:

1. Recursos Próprios	Cr$ 63.048.000,00
2. Transferências Federais	Cr$ 186.952.000,00
TOTAL	Cr$ 250.000.000,00

DESPESA

A despesa está igualmente orçada em Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e se distribui pelas seguintes funções de Governo:

1. Legislativa	Cr$ 15.443.000,00
2. Administração e Planejamento	Cr$ 100.619.000,00

3. Educação e Cultura	Cr$	38.760.000,00
4. Habitação e Urbanismo	Cr$	29.951.000,00
5. Saúde e Saneamento	Cr$	13.900.000,00
6. Assistência e Previdência	Cr$	27.361.000,00
7. Transporte	Cr$	23.966.000,00
TOTAL	Cr$	250.000.000,00

Segundo as Categorias Econômicas a Despesa ainda está desdobrada em Correntes (84,4%) e Capital (15,6%) conforme se discrimina:

Despesas Correntes	Cr$	210.995.000,00
Despesas de Capital	Cr$	45.604.000,00
TOTAL	Cr$	250.000.000,00

A elaboração do documento ora submetido à apreciação de V.Exas. obedeceu às mais recentes normas emanadas da SEPLAN-PR, no que tange à distribuição das diversas informações necessárias a uma completa análise orçamentária.

Esperando a aprovação dessa Douta Casa de Legisladores para este projeto de fundamental importância para a administração municipal, renovamos a V.Exas. nossos respeitosos protestos de estima e consideração.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito de Boa Vista

PROJETO LEI Nº 14 DE 30 DE SETEMBRO DE 1980.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Boa Vista, para o exercício de 1981, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1. ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO		Cr$	63.048.000,00
1.1 - Receitas Correntes		Cr$	62.520.000,00
1.1.1 - Receita Tributária	33.800.000,00		
1.1.2 - Receita Patrimonial	8.000.000,00		
1.1.3 - Receita Industrial	420.000,00		
1.1.4 - Transferências Correntes	15.050.000,00		
1.1.5 - Receitas Diversas	5.250.000,00		
1.2 - Receitas de Capital		Cr$	528.000,00
1.2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	528.000,00		

2. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		Cr$	186.952.000,00
2.1 - Transferências Correntes	148.475.000,00		
2.2 - Transferências de Capital	38.477.000,00		
TOTAL DA RECEITA		Cr$	250.000.000,00

Art. 3º - A Despesa é fixada com a seguinte distribuição:

A - POR ÓRGÃOS

01. Câmara Municipal de Boa Vista	Cr$	15.443.000,00
02. Prefeitura Municipal de Boa Vista	Cr$	234.557.000,00
TOTAL	Cr$	250.000.000,00

B - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	Cr$	15.443.000,00
02. Administrativa e Planejamento	Cr$	100.619.000,00
03. Educação e Cultura	Cr$	38.760.000,00
04. Habitação e Urbanismo	Cr$	29.951.000,00
05. Saúde e Saneamento	Cr$	13.900.000,00
06. Assistência e Previdência	Cr$	27.361.000,00
07. Transporte	Cr$	23.966.000,00
TOTAL	Cr$	250.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias ao ajustamento da Despesa ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez porcento) da Receita Orçamentária; e

II - abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do total da Despesa fixada na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 30 de setembro de 1980.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS,
Prefeito de Boa Vista.

Resumo Geral da Receita

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Alíneas Subalíneas	Rubricas	Fontes	Categoria Econômica
1000.00	RECEITAS CORRENTES				210.995
1100.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			33.800	
1110.00	IMPOSTOS		19.400		
1112.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda				
1112.02	- Imposto Predial e Territorial Urbano	15.400			
1113.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação				
1113.06	- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.000			
1120.00	TAXAS		14.400		
1121.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia				
1121.10	- Taxas de Licença:				
1121.11	Localização, Funcionamento e Instalação de Atividades, Comerciais, Industriais, Profissionais de Prestação de Serviços e similares e ou a renovação anual	3.400			
1121.12	Construções, Escavações e Atividades Assemelhadas	2.000			
1122.00	Taxas pela Prestação de Serviços				
1122.10	- Taxa de Expediente	1.500			
1122.20	- Taxa de Serviços Urbanos	7.500			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORR. TOTAL	REC. DE CAP. TOTAL	RECEITA TOTAL
33.800	8.000	420	163.525	5.520	210.995	39.005	250.000

Resumo Geral da Receita

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Alíneas Subalíneas	Rubricas	Fontes	Categoria Econômica
1200.00	RECEITA PATRIMONIAL			8.000	
1210.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		8.000		
1211.00	Foros	2.000			
1212.00	Laudêmios	6.000			
1300.00	RECEITA INDUSTRIAL			420	
1310.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS		420		
1311.00	Receita do Matadouro	120			
1312.00	Receita da Usina de Lixo	300			
1400.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			163.525	
1410.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS		148.475		
1412.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - [illegible]	135.370			
1413.00	Cota-parte do IULCLG - FRN - [illegible]	11.175			
1414.00	Cota-parte da Taxa Rodoviária Única -TRU-	1.130			
1415.00	Imposto de Renda Retido na Fonte	750			
1416.00	Cota-parte do Imposto Único sobre Minérios	50			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORR. TOTAL	REC. DE CAP. TOTAL	RECEITA TOTAL
33.800	8.000	420	163.525	5.520	210.995	39.005	250.000

Resumo Geral da Receita

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Alíneas Subalíneas	Rubricas	Fontes	Categoria Econômica
1420.00	RETORNO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL		50		
1440.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS		15.000		
1441.00	Cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias	15.000			
1500.00	RECEITAS DIVERSAS			5.250	
1510.00	MULTAS		500		
1520.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		500		
1530.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA		1.500		
1590.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		2.750		
1591.00	Receitas de Contribuições	1.200			
1592.00	Receitas de Mercados e Feiras	1.000			
1593.00	Receitas de Cemitérios	50			
1594.00	Receitas Eventuais	500			
2000.00	RECEITAS DE CAPITAL				39.005
2300.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			528	
2500.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			38.447	
2510.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS		38.447		
2512.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	24.630			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORR. TOTAL	REC. DE CAP. TOTAL	RECEITA TOTAL
33.800	8.000	420	163.525	5.250	210.995	39.005	250.000

Resumo Geral da Receita

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Alíneas Subalíneas	Rubricas	Fontes	Categoria Econômica
2513.00	Cota Parte do IULCLG - FRN -	11.175			
2518.00	Cota Parte do FNDU	2.672			
	RESUMO GERAL DA RECEITA				
	1. RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO*	63.048	25,22%		
	2. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - FPM -	160.000	64,00%		
	3. FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL - FRN -	22.350	8,94%		
	4. FUNDO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	2.672	1,07%		
	5. PARTICIPAÇÃO NA TRU	1.130	0,45%		
	6. OUTRAS PARTICIPAÇÕES (IRF e IUSM)	800	0,32%		
	TOTAL GERAL DA RECEITA	250.000	100%		
	*INCLUÍDO O ICM				

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORR. TOTAL	REC. DE CAP. TOTAL	RECEITA TOTAL
33.800	8.000	420	163.525	5.250	210.995	39.005	250.000

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

CÓDIGO	RECEITA	LEGISLAÇÃO
1112.02	Imposto Predial e Territorial Urbano	Código Tributário Municipal - LEI Nº 056, de 20/12/78
1113.06	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Código Tributário Municipal - LEI Nº 056, de 20/12/78
1121.10	Taxas de Licenças	Código Tributário Municipal - LEI Nº 056, de 20/12/78
1122.00	Taxas sobre Prestação de Serviços	Código Tributário Municipal - LEI Nº 056, de 20/12/78
1211.00	Foros	Código Civil Brasileiro
1212.00	Laudêmios	Código Civil Brasileiro
1311.00	Receitas do Matadouro	DECRETO Nº 124, de 28/06/79
1312.00	Receitas da Usina de Lixo	DECRETO Nº 124, de 28/06/79
1410.00	Participação em Tributos Federais	LEI FEDERAL Nº 5.172, de 25/10/66
1420.00	Retorno do Imposto Territorial Rural	LEI FEDERAL Nº 5.172, de 25/10/66
1440.00	Participação em Tributos Estaduais	LEI FEDERAL Nº 5.172, de 25/10/66
1510.00	Multas	Código Tributário Municipal - LEI Nº 056, de 20/12/78
1520.00	Indenizações e Restituições	Código Tributário Municipal - LEI Nº 056, de 20/12/78
1530.00	Cobrança da Dívida Ativa	Código Tributário Municipal - LEI Nº 056, de 20/12/78
1590.00	Outras Receitas Diversas	Código Tributário Municipal - LEI Nº 056, de 20/12/78
2510.00	Participação em Tributos Federais	LEI FEDERAL Nº 5.172, de 25/10/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

EVOLUÇÃO DA RECEITA . VALORES EM Cr$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			RECEITA ESTIMADA	
	1977	1978	1979	1980	1981
RECEITAS CORRENTES	29.824	40.895	58.609	72.375	210.995
Receita Tributária	4.598	6.490	9.899	26.551	33.800
Receita Patrimonial	1.101	1.846	1.722	4.510	8.000
Receita Industrial	700	537	1.196	1.620	420
Transferências Correntes	22.146	30.057	43.048	34.815	163.525
Receitas Diversas	1.279	1.965	2.744	4.879	5.250
RECEITAS DE CAPITAL	25.758	20.543	29.866	73.625	39.005
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.417	81	111	200	528
Transferências de Capital	24.341	20.462	29.755	73.425	38.447
TOTAL	55.582	61.438	88.475	146.000	250.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA DESPESA				VALORES EM Cr$ 1.000,00
	DESPESA REALIZADA			DESPESA PROPOSTA	
	1977	1978	1979	1980	1981
DESPESAS CORRENTES	26.040	32.585	54.535	102.535	204.396
Despesas de Custeio	20.669	26.680	45.992	83.641	175.843
Transferências Correntes	5.371	5.905	8.543	18.894	28.553
DESPESAS DE CAPITAL	25.857	30.439	28.196	43.465	45.604
Investimentos	25.226	29.722	15.447	33.603	33.430
Inversões Financeiras	435	-	3.184	-	784
Transferências de Capital	196	717	12.506	9.862	11.390
TOTAL	51.897	63.024	82.731	146.000	250.000

Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

VALORES EM Cr$ 1.000,00

R E C E I T A	Cr$	Cr$	D E S P E S A	Cr$	Cr$
RECEITAS CORRENTES.			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	33.800		Despesas de Custeio	175.843	
Receita Patrimonial	8.000		Transferências Correntes	28.553	
Receita Industrial	420		Superavit do Orçamento Corrente	6.599	
Transferências Correntes	163.525		TOTAL		210.995
Receitas Diversas	5.250				
TOTAL		210.995	DESPESAS DE CAPITAL		
Superavit do Orçamento Corrente	6.599		Investimento	33.430	
RECEITAS DE CAPITAL			Inversões Financeiras	784	
Alienação de Bens	528		Transferências de Capital	11.390	
Transferências de Capital	38.477		TOTAL		45.604
TOTAL		45.604			

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	210.995	DESPESAS CORRENTES.....	204.396
RECEITAS DE CAPITAL.....	39.005	DESPESAS DE CAPITAL.....	45.604
TOTAL.....	250.000	TOTAL.....	250.000

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Fls. 1

VALORES EM Cr$ 1.000,00

ORGÃOS / FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	AGRICULTURA	COMUNICAÇÕES	DEFESA NACIONAL E SEG. PÚB.
1. CÂMARA MUNICIPAL	15.443	-	-	-	-	-
2. PREFEITURA MUNICIPAL	-	-	100.619	-	-	-
TOTAL	15.443	-	100.619	-	-	-

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Fls.2

ORGÃOS / FUNÇÕES	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	EDUCAÇÃO E CULTURA	ENERGIA E REC. MINERAIS	HABITAÇÃO E URBANISMO	IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS	RELAÇÕES EXTERIORES
1. CÂMARA MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-
2. PREFEITURA MUNICIPAL	-	38.760	-	29.951	-	-
TOTAL	-	38.760	-	29.951	-	-

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Fls. 3

VALORES EM Cr$ 1.000,00

ORGÃOS / FUNÇÕES	SAÚDE E SANEAMENTO	TRABALHO	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	TRANSPORTE	T O T A L
1. CÂMARA MUNICIPAL	-	-	-	-	15.443
2. PREFEITURA MUNICIPAL	13.900	-	27.361	23.966	234.557
TOTAL	13.900	-	27.361	23.966	250.000

PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRADO PELAS FUNÇÕES, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	LEGISLATIVA	13.613	1.830	15.443
	PROCESSO LEGISLATIVO	13.613	1.830	15.443
	AÇÃO LEGISLATIVA	13.613	1.830	15.443
01.01.0014.01	. Manutenção da Câmara Municipal de Boa Vista	13.613	1.830	15.443
	TOTAL	13.613	1.830	15.443

PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRADO PELAS FUNÇÕES, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	94.404	6.215	100.619
	ADMINISTRAÇÃO	92.399	4.000	96.399
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	92.399	4.000	96.399
03.07.0202.01	. Encargos com a Administração Geral da Prefeitura	90.987	-	90.987
02	. Manutenção da Residência Oficial do Prefeito	412	-	412
03.07.0201.01	. Reforma do Prédio Sede da Prefeitura	1.000	4.000	5.000
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	5	215	220
	DÍVIDA INTERNA	5	215	220
03.08.0332.03	. Amortização da Dívida Interna	5	215	220
	ABASTECIMENTO	2.000	2.000	4.000
	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	2.000	2.000	4.000
03.16.0961.02	. Ampliação e Reforma da Rede de Mercados Públicos	2.000	2.000	4.000
	TOTAL	94.404	6.215	100.619

PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRADO PELAS FUNÇÕES, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA	27.310	11.450	38.760
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	23.120	11.000	34.120
	ENSINO REGULAR	19.128	11.000	30.128
08.42.1881.03	. Ampliação da Rede Escolar	-	9.000	9.000
2.04	. Manutenção do Ensino de Primeiro Grau	19.128	2.000	21.128
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	3.992	-	3.992
08.42.4272.05	. Contribuição à Alimentação Escolar	3.992	-	3.992
	ENSINO SUPLETIVO	2.690	450	3.140
	CURSOS DE SUPLÊNCIA	2.690	450	3.140
08.45.2132.06	. Manutenção da Comissão Municipal do MOBRAL	2.690	450	3.140
	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	1.500	-	1.500
	BOLSAS DE ESTUDOS	1.500	-	1.500
08.47.2352.07	. Encargos com Bolsas de Estudos	1.500	-	1.500
	TOTAL	27.310	11.450	38.760

PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRADO PELAS FUNÇÕES, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	HABITAÇÃO E URBANISMO	18.301	11.650	29.951
	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	16.301	650	16.951
	LIMPEZA PÚBLICA	16.301	650	16.951
10.60.3252.08	. Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	16.301	650	16.951
	URBANISMO	2.000	11.000	13.000
	PLANEJAMENTO URBANO	2.000	11.000	13.000
10.58.3231.04	. Urbanização de Boa Vista	2.000	11.000	13.000
TOTAL		18.301	11.650	29.951

PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRADO PELAS FUNÇÕES, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	SAÚDE E SANEAMENTO	11.400	2.500	13.900
	SAÚDE	11.400	2.500	13.900
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	11.400	2.500	13.900
13.75.4282.09	. Manutenção dos Serviços de Saúde	11.400	600	12.000
1.05	. Construção do Posto Médico do Bairro dos Estados	-	1.900	1.900
	TOTAL	11.400	2.500	13.900

PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRADO PELAS FUNÇÕES, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	27.361	-	27.361
	PREVIDÊNCIA	22.900	-	22.900
	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO	22.900	-	22.900
15.82.4942.10	. Encargos com a Previdência Social	22.900	-	22.900
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PASEP	4.461	-	4.461
	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO	4.461	-	4.461
15.84.4942.11	. Encargos com o PASEP	4.461	-	4.461
	TOTAL	27.361	-	27.361

PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRADO PELAS FUNÇÕES, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	TRANSPORTE	12.007	11.959	23.966
	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	11.175	11.175	22.350
	ESTRADAS VICINAIS	11.175	11.175	22.350
16.88.5341.06	. Execução do Plano Rodoviário Municipal	11.175	11.175	22.350
	TRANSPORTE URBANO	832	784	1.616
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	832	784	1.616
16.91.5711.07	. Companhia de Transportes Urabnos de Boa Vista	832	784	1.616
	TOTAL	12.007	11.959	23.966

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PROGRAMA DE TRABALHO

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA	-	15.443	15.443
	PROCESSO LEGISLATIVO	-	15.443	15.443
	AÇÃO LEGISLATIVA	-	15.443	15.443
01.01.0014.01	. Manutenção da Câmara Municipal de Boa Vista	-	15.443	15.443
	TOTAL	-	15.443	15.443

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PROGRAMA DE TRABALHO

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.000	91.619	100.619
	ADMINISTRAÇÃO	5.000	91.399	96.399
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	5.000	91.399	96.399
03.07.0202.01	. Encargos com a Administração Geral da Prefeitura	-	90.987	90.987
02	. Manutenção da Residência Oficial do Prefeito	-	412	412
03.07.0201.01	. Reforma do Prédio Sede da Prefeitura	5.000	-	5.000
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-	220	220
	DÍVIDA INTERNA	-	220	220
03.08.0332.03	. Amortização da Dívida Interna	-	220	220
	ABASTECIMENTO	4.000	-	4.000
	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	4.000	-	4.000
03.16.0961.02	. Ampliação e Reforma da Rede de Mercados Públicos	4.000	-	4.000
	TOTAL	9.000	91.619	100.619

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PROGRAMA DE TRABALHO

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA	9.000	29.760	38.760
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	9.000	25.120	34.120
	ENSINO REGULAR	9.000	21.128	30.128
08.42.1881.03	. Ampliação da Rede Escolar	9.000	-	9.000
2.04	. Manutenção do Ensino de Primeiro Grau	-	21.128	21.128
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-	3.992	3.992
08.42.4272.05	. Contribuição à Alimentação Escolar	-	3.992	3.992
	ENSINO SUPLETIVO	-	3.140	3.140
	CURSOS DE SUPLÊNCIA	-	3.140	3.140
08.45.2132.06	. Manutenção da Comissão Municipal do MOBRAL	-	3.140	3.140
	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	-	1.500	1.500
	BOLSAS DE ESTUDOS	-	1.500	1.500
08.47.2352.07	. Encargos com Bolsas de Estudos	-	1.500	1.500

TOTAL	9.000	29.760	38.760

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PROGRAMA DE TRABALHO

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	HABITAÇÃO E URBANISMO	13.000	16.951	29.951
	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	-	16.951	16.951
	LIMPEZA PÚBLICA	-	16.951	16.951
10.60.3252.08	. Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	-	16.951	16.951
	URBANISMO	13.000	-	13.000
	PLANEJAMENTO URBANO	13.000	-	13.000
10.58.3231.04	. Urbanização de Boa Vista	13.000	-	13.000
	TOTAL	13.000	16.951	29.951

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PROGRAMA DE TRABALHO

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAÚDE E SANEAMENTO	1.900	12.000	13.900
	SAÚDE	1.900	12.000	13.900
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	1.900	12.000	13.900
13.75.4282.09	. Manutenção dos Serviços de Saúde	-	12.000	12.000
1.05	. Construção do Posto Médico do Bairro dos Estados	1.900	-	1.900
	TOTAL	1.900	12.000	13.900

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PROGRAMA DE TRABALHO

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	-	27.361	23.361
	PREVIDÊNCIA	-	22.900	22.900
	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO	-	22.900	22.900
15.82.4942.10	. Encargos com a Previdência Social	-	22.900	22.900
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PASEP	-	4.461	4.461
	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO	-	4.461	4.461
15.84.4942.11	. Encargos com o PASEP	-	4.461	4.461
	TOTAL	-	27.361	27.361

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PROGRAMA DE TRABALHO

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE	23.966	-	23.966
	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	22.350	-	22.350
	ESTRADAS VICINAIS	22.350	-	22.350
16.88.5341.06	. Execução do Plano Rodoviário Municipal	22.350	-	22.350
	TRANSPORTE URBANO	1.616	-	1.616
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	1.616	-	1.616
16.91.5711.07	. Companhia de Transportes Urbano de Boa Vista	1.616	-	1.616
	TOTAL	23.966	-	23.966

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 01	Função: LEGISLATIVA
Código	Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 01	Programa: PROCESSO LEGISLATIVO
Código	Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 0010	Subprograma: AÇÃO LEGISLATIVA
Código 01.01.0014.01	Projeto / Atividade: X MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.1.1.1	Pessoal Civil	8.723	-	-	-	8.723
3.1.1.3	Obrigações Patronais	1.365	-	-	-	1.365
3.1.2.0	Material de Consumo	1.390	-	-	-	1.390
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	75	-	-	-	75
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.060	-	-	-	2.060
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	1.830	-	-	-	1.830
	DOTAÇÃO GLOBAL	15.443	-	-	-	15.443

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 03	Função: ADMINISTRAÇÃO E PALNEJAMENTO
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICPAL DE BOA VISTA	Código 07	Programa: ADMINISTRAÇÃO
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 0200	Subprograma: SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
Código 03.07.0202.01	Projeto / Atividade: X ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA DE BOA VISTA		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	IRF	IUSM	T o t a l
3.1.1.1	Pessoal Civil	-	73.000	-	-	73.000
3.1.2.0	Material de Consumo	2.457	-	-	-	2.457
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	6.000	4.200	750	50	11.000
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	4.500	-	-	-	4.500
3.2.3.3	Contribuições Correntes (IBAM)	30	-	-	-	30
	DOTAÇÃO GLOBAL	12.987	77.200	750	50	90.987

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 03	Função: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 07	Programa: ADMINISTRAÇÃO
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 0200	Subprograma: SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
Código 03.07.0202.02	Projeto / Atividade: X MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA DO PREFEITO		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

	NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS					
Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.1.2.0	Material de Consumo	412	-	-	-	412
	DOTAÇÃO GLOBAL	412	-	-	-	412

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 03	Função: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 07	Programa: ADMINISTRAÇÃO
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 0200	Subprograma: SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
Código 03.07.0201.01	Projeto / Atividade: X REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DE BOA VISTA		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

	NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS					
Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.000	-	-	-	1.000
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	4.000	-	-	-	4.000
	DOTAÇÃO GLOBAL	5.000	-	-	-	5.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 03	Função: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 08	Programa: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 0330	Subprograma: DÍVIDA INTERNA
Código 03.08.0332.03	Projeto / Atividade: X AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

	NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS					
Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	5	-	-	-	5
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	215	-	-	-	215
	DOTAÇÃO GLOBAL	220	-	-	-	220

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 03	Função: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 16	Programa: ABASTECIMENTO
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 0960	Subprograma: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Código 03.16.0961.02	Projeto / Atividade: X AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE DE MERCADOS PÚBLICOS		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.000	-	-	-	2.000
4.1.1.0	Obras e Instalações	-	2.000	-	-	2.000
	DOTAÇÃO GLOBAL	2.000	2.000	-	-	4.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão:	Código	Função:
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	08	EDUCAÇÃO E CULTURA
Código	Unidade Orçamentária:	Código	Programa:
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
Código	Unidade Executora:	Código	Subprograma:
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	1880	ENSINO REGULAR
Código 08.42.1881.03	Projeto / Atividade: X AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

	NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS					
Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
4.1.1.0	Obras e Instalações	-	9.000	-	-	9.000
	DOTAÇÃO GLOBAL	-	9.000	-	-	9.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 08	Função: EDUCAÇÃO E CULTURA
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 42	Programa: ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 1880	Subprograma: ENSINO REGULAR
Código 08.42.1882.04	Projeto / Atividade: X MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.1.1.1	Pessoal Civil	6.760	2.240	-	-	9.000
3.1.1.3	Obrigações Patronais	-	2.160	-	-	2.160
3.1.2.0	Material de Consumo	-	4.000	-	-	4.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	-	3.968	-	-	3.968
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	-	2.000	-	-	2.000
	DOTAÇÃO GLOBAL	6.760	14.368	-	-	21.128

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 08	Função: EDUCAÇÃO E CULTURA
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 42	Programa: ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 4270	Subprograma: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Código 08.42.4272.05	Projeto / Atividade: X CONTRIBUIÇÃO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

	NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS					
Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.1.1.1	Pessoal Civil	-	800	-	-	800
3.1.1.3	Obrigações Patronais	-	192	-	-	192
3.1.2.0	Material de Consumo	-	3.000	-	-	3.000
	DOTAÇÃO GLOBAL	-	3.992	-	-	3.992

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 08	Função: EDUCAÇÃO E CULTURA
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 45	Programa: ENSINO SUPLETIVO
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 2130	Subprograma: CURSOS DE SUPLÊNCIA
Código 08.45.2132.06	Projeto / Atividade: X MANUTENÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.1.1.1	Pessoal Civil	-	1.350	-	-	1.350
3.1.1.3	Obrigações Patronais	-	350	-	-	350
3.1.2.0	Material de Consumo	-	180	-	-	180
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	-	730	-	-	730
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	-	80	-	-	80
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	-	450	-	-	450
	DOTAÇÃO GLOBAL	-	3.140	-	-	3.140

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 08	Função: EDUCAÇÃO E CULTURA
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 47	Programa: ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 2350	Subprograma: BOLSAS DE ESTUDO
Código 08.47.2352.07	Projeto / Atividade: X ENCARGOS COM BOLSAS DE ESTUDO		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

	NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS					
Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	-	1.500	-	-	1.500
	DOTAÇÃO GLOBAL	-	1.500	-	-	1.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 10	Função: HABITAÇÃO E URBANISMO
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 60	Programa: SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 3250	Subprograma: LIMPEZA PÚBLICA
Código 10.60.3252.08	Projeto / Atividade: X MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.1.1.1	Pessoal Civil	-	7.000	-	-	7.000
3.1.1.3	Obrigações Patronais	-	1.700	-	-	1.700
3.1.2.0	Material de Consumo	1.351	6.250	-	-	7.601
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	-	650	-	-	650
	DOTAÇÃO GLOBAL	1.351	15.600	-	-	16.951

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 10	Função: HABITAÇÃO E URBANISMO
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 58	Programa: URBANISMO
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 3230	Subprograma: PLANEJAMENTO URBANO
Código 10.58.3231.04	Projeto / Atividade: X URBANIZAÇÃO DE BOA VISTA		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	T.R.U.	FNDU	Total
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.000	-	-	-	2.000
4.1.1.0	Obras e Instalações	-	7.030	565	2.405	10.000
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	-	1.000	-	-	1.000
	DOTAÇÃO GLOBAL	2.000	8.030	565	2.405	13.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 13	Função: SAÚDE E SANEAMENTO
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 75	Programa: SAÚDE
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 4280	Subprograma: ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
Código 13.75.4282.09	Projeto / Atividade: X MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

	NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS					
Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.1.2.0	Material de Consumo	-	2.000	-	-	2.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	-	8.800	-	-	8.800
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	-	600	-	-	600
4.1.2.10	Equipamento e Material Permanente	-	600	-	-	600
	DOTAÇÃO GLOBAL	-	12.000	-	-	12.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 13	Função: SAÚDE E SANEAMENTO
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 75	Programa: SAÚDE
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 4280	Subprograma: ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
Código 13.75.4281.05	Projeto / Atividade: X CONSTRUÇÃO DO POSTO MÉDICO DO BAIRRO DOS ESTADOS		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
4.1.1.0	Obras e Instalações	-	1.500	-	-	1.500
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	-	400	-	-	400
	DOTAÇÃO GLOBAL	-	1.900	-	-	1.900

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 15	Função: PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 82	Programa: PREVIDÊNCIA
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 4940	Subprograma: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO
Código 15.82.4942.10	Projeto / Atividade: X ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

	NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS					
Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.1.1.3	Obrigações Patronais	3.930	8.070	-	-	12.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	350	-	-	-	350
3.2.5.1	Inativos	9.000	-	-	-	9.000
3.2.5.2	Pensionistas	330	-	-	-	.330
3.2.5.3	Salário Família	1.220	-	-	-	1.220
	DOTAÇÃO GLOBAL	14.830	8.070	-	-	22.900

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 15	Função: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 84	Programa: PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO S. PÚBLICO
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 4940	Subprograma: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO
Código 15.84.4942.11	Projeto / Atividade: X ENCARGOS COM O PASEP		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

	NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS					
Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.2.8.0	Contribuição ao PASEP	1.261	3.200	-	-	4.461
	DOTAÇÃO GLOBAL	1.261	3.200	-	-	4.461

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 19[illegible].

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 16	Função: TRANSPORTE
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 88	Programa: TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 5340	Subprograma: ESTRADAS VICINAIS
Código 16.88.5341.06	Projeto / Atividade: X EXECUÇÃO DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

	NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS					
Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	F. R. N.	Outros	Total
3.2.1.1	Transferências Operacionais	-	-	11.175	-	11.175
4.3.1.1	Auxílio para Despesas de Capital	-	-	11.175	-	11.175
	DOTAÇÃO GLOBAL	-	-	22.350	-	22.350

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Código	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 16	Função: TRANSPORTE
Código	Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 91	Programa: TRANSPORTE URBANO
Código	Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	Código 5710	Subprograma: SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO
Código 16.91.5711.07	Projeto / Atividade: X COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - CTU/BV		
Meta:			

VALORES EM Cr$ 1.000,00

	NATUREZA DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS					
Código da Classificação Econômica	D E S C R I Ç Ã O	Recursos Próprios	F. P. M.	~~E~~ R~~E~~M. TRU	~~D~~ ~~E~~ ~~F~~ ~~E~~ ~~S~~ FNDU	T o t a l
3.2.1.3	Contribuições Correntes	-	-	565	267	832
4.2.6.0	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	784	-	-	-	784
	DOTAÇÃO GLOBAL	784	-	565	267	1.616

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUB-ELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			204.396
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		175.843	
3.1.1.0	Pessoal	117.640		
3.1.1.1	Pessoal Civil	99.873		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	17.767		
3.1.2.0	Material de Consumo	21.040		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	32.663		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	9.605		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	23.058		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio	4.500		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	4.500		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		28.553	
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais	12.007		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	11.175		
3.2.1.3	Contribuições Correntes	832		
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	30		
3.2.3.3	Contribuições Correntes	30		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas	12.050		
	TOTAL			

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

VALORES EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUB-ELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.2.5.1	Inativos	9.000		
3.2.5.2	Pensionistas	330		
3.2.5.3	Salário-Família	1.220		
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	1.500		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna	5		
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	5		
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio PASEP	4.461		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			45.604
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		33.430	
4.1.1.0	Obras e Instalações	22.500		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	10.930		
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		784	
4.2.6.0	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	784		
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		11.390	
4.3.1.0	Transferências Intragovernamentais	11.175		
4.3.1.1	Auxílio para Despesas de Capital	11.175		
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna	215		
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	215		
	TOTAL			